

3 de setembro de 2020 035/2020-VPC

COMUNICADO EXTERNO

Participantes dos Mercados da B3 – Segmento BM&FBOVESPA

Ref.: Consulta ao Mercado – Agrupamento de Investidores para Tarifação

Com o objetivo de ampliar os benefícios relacionados à redução de custos nas tarifas volume negociado, a B3 informa que pretende permitir que os investidores peçam a consolidação ao participante ao qual estejam vinculados, para fins de tarifação, dos volumes negociados:

- de um mesmo documento em diferentes participantes; e
- em diferentes documentos,¹desde que atendam aos critérios para serem do mesmo grupo de tarifação, detalhadas no Anexo deste Comunicado Externo.

Para possibilitar a identificação do agrupamento para fins de tarifação, a B3 habilitará novos campos em sua plataforma de cadastro (Sincad), permitindo que os participantes possam registrar, conforme a informação transmitida por seus clientes, os dados necessários para que a B3 possa consolidar os volumes. Os campos adicionais são:

- código do grupo de tarifação; e
- tipo de consolidação de contas, que permitirá a consolidação do volume negociado por cada investidor em diferentes participantes.

Cientes de que pode haver diferentes configurações de grupos que não foram previstas, a B3 abre para consulta pública as regras constantes do Anexo deste Comunicado Externo. Após o retorno da consulta, a B3 irá determinar quais os critérios devem ser levados em consideração para a aplicação das regras do Anexo.

¹ CNPJ para investidores locais e terceiro bloco do código CVM ou código 88 para investidores não residentes.



035/2020-VPC

Os comentários, sugestões e dúvidas sobre casos não cobertos neste Comunicado Externo poderão ser direcionados diretamente às equipes de relacionamento, até **16/10/2020**, pelo e-mail <u>AgrupamentoTarifacao@b3.com.br</u> ou diretamente com os RMs.

José Ribeiro de Andrade Vice-Presidente de Produtos e Clientes



Anexo do Comunicado Externo 035/2020-VPC

Regras do Agrupamento de Tarifação

1. Agrupamento de Diferentes Comitentes

1.1. Elegibilidade

Fundos e Clubes de Investimento

A gestora, devidamente registrada na CVM, poderá agrupar os fundos e clubes de investimento dos quais faz gestão em um único grupo de tarifação, sendo locais ou estrangeiros.

Fundos exclusivos poderão fazer parte do grupo de tarifação da própria gestora ou do responsável pela alocação do recurso no fundo.

Não será permitido o agrupamento entre fundos de investimento de bancos e suas respectivas tesourarias, exceto no caso de fundos exclusivos e proprietários.

Mesmo Controlador

Poderão ser agrupados os comitentes pessoas jurídicas que possuam o mesmo controlador. Para essa finalidade, o controlador deverá possuir mais de 50% de participação societária e poder de gestão sobre tal comitente.

Pessoas Físicas

Será permitido que contas em diferentes participantes de um mesmo documento sejam agrupados, conforme item 2. Não será permitido, porém, que pessoas físicas, independentemente do país de residência, agrupem diferentes documentos em um mesmo grupo de tarifação.

Carteiras Administradas

Não será permitido que investidores vinculados a carteiras administradas pertençam a um grupo de tarifação.

 $\left[\mathbf{B}
ight]^{\mathfrak{s}}$

035/2020-VPC

Intermediários Financeiros

Investidores não residentes que possuam apenas o mesmo intermediário financeiro não estão habilitados a serem agrupados em um mesmo grupo de tarifação. Será necessário cumprir os critérios estabelecidos acima para ser elegível a pertencer a um grupo de tarifação.

Demais casos não cobertos ou com atendimento parcial

Casos não cobertos nos itens acima ou que cumpram apenas parcialmente os requisitos não poderão fazer parte de agrupamento de tarifação.

1.2. Informações Cadastrais

Os participantes são responsáveis por manter a comprovação pertinente ao cadastramento do agrupamento de tarifação. A B3 poderá solicitar aos participantes, a qualquer momento, informações que comprovem que os comitentes por ele agrupados são elegíveis a tal agrupamento, conforme as regras definidas no item 1.

1.3. Descumprimento das Regras

Caso seja comprovado que o comitente não é elegível a pertencer a um determinado grupo de tarifação, conforme as regras definidas no item 1, estará sujeito à desvinculação do agrupamento em questão, sendo também impedido de se vincular a outro grupo de tarifação pelo prazo de 24 meses, contados a partir da data de desvinculação, além de outras punições a serem previstas nos normativos da B3.

2. Consolidação de Contas de um Mesmo Comitente

Aos comitentes será permitido escolher entre a consolidação do volume negociado em todas as suas contas em um mesmo participante (nível participante) ou em todas as contas cadastradas em um mesmo documento (CPF, CNPJ, código CVM ou código 88), somando-se o volume de todos os participantes (nível documento). Como padrão, todos os comitentes serão consolidados no nível participante, exceto aqueles que possuírem um código de agrupamento atrelado. Nesse caso, o comitente herdará a consolidação definida pelo gestor ao agrupamento de tarifação.